

PORTARIA Nº 754/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso III, alínea “a”, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 03023/2024-3-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com Laudo Pericial, datado de 10/09/2024, expedido pela Diretoria de Perícia Médica, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (DIPEM/ISSEC), à servidora JOSELE DO CARMO SAMPAIO, Analista de Controle Externo, 46 (quarenta e seis) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, desde 01/03/2024 até 15/04/2024, na forma dos arts. 80, inciso I, 83 e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de setembro de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 5612/2024

PROCESSO Nº: 32219/2022-8

ESPÉCIE PROCESSUAL: REPRESENTAÇÃO - LEGITIMADO EXTERNO

ENTE: MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA.

RESPONSÁVEIS: HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA (ORDENADOR DE DESPESA) E JOSÉ BARBOSA XAVIER JÚNIOR (PREGOEIRO)

ADVOGADOS(AS): FRANCISCA EDILENE MARQUES PACHECO AZEVEDO E ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUZYNSKI

EXERCÍCIO: 2022

RELATOR: JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

SESSÃO: PLENO VIRTUAL – DE 05/08/2024 A 09/08/2024

EMENTA: REPRESENTAÇÃO - LEGITIMADO EXTERNO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO. NOTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação - Legitimado Externo, com pedido de medida cautelar, protocolada pela empresa **Futura Comércio de Materiais Educacionais LTDA**, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 22.06.18/PE, tipo menor preço por lote, realizado pela **Secretaria de Educação Básica do município de Itapipoca/CE**.

ACORDA o PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por maioria de votos: